



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível V - Qualificação Técnica

Dados do Fornecedor

CNPJ: 33.314.924/0001-11 DUNS®: 923139223
Razão Social: WP COSTA COMERCIO E SERVICOS DE ELETRONICOS
Nome Fantasia: CODNE IMPERIAL
Situação do Fornecedor: Credenciado

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Entidades de Classe

Entidade e UF	N ^a Registro	Data de Validade
IFMS Campus Três Lagoas	23347.006135/2020-15	30/12/2025



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 12/09/2024 11:15:05

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **WP COSTA COMERCIO E SERVICOS DE ELETRONICOS**
CNPJ: **33.314.924/0001-11**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

 <h2 style="margin: 0;">REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</h2> <h3 style="margin: 0;">CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</h3>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 33.314.924/0001-11 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/04/2019
NOME EMPRESARIAL WP COSTA COMERCIO E SERVICOS DE ELETRONICOS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CODNE IMPERIAL		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO RES QUADRA 304 CONJUNTO 6	NÚMERO 16	COMPLEMENTO CASA 16
CEP 71.691-561	BAIRRO/DISTRITO SETOR RESIDENCIAL OESTE (SAO SEBASTIAO)	MUNICÍPIO BRASILIA
		UF DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO codneimperial@gmail.com		TELEFONE (61) 9318-0678
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/04/2019
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **12/09/2024** às **15:41:23** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	33.314.924/0001-11
NOME EMPRESARIAL:	WP COSTA COMERCIO E SERVICOS DE ELETRONICOS
CAPITAL SOCIAL:	R\$20.000,00 (Vinte mil reais)

NÃO HÁ INFORMAÇÃO DE QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES (QSA) NA BASE DE DADOS DO CNPJ



Descrição

EQUIPAMENTO NOVO COM NOTA FISCAL E GARANTIA

LUXÍMETRO DIGITAL PARA LED ESCALA 40 ATÉ 400.000 LUX MEMÓRIA DE 99 MEDIÇÕES MOD. LD-550 DA MARCA INSTRUTHERM

DESCRIÇÃO:

Este equipamento é utilizado em medições de intensidade luminosa de luminárias com LED de luz branca, fluorescente, iluminações com lâmpada de sódio e lâmpadas incandescentes. Podendo ser utilizado em armazéns, fábricas, prédios comerciais, restaurantes, escolas, bibliotecas, hospitais, fotografias, vídeo, garagens, estacionamentos, museus, galerias de arte, estádios, prédio de segurança, etc

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

- Display: display LCD de 3¾ dígitos até 4000 contagens
- Sensor: Foto diodo de silicone com filtro
- Escala de medição: 40, 400, 4000, 40000, 400000 Lux / 40, 400, 4000, 40000 Fc
- Precisão: $\pm 3\%$ (Calibrado para lâmpada incandescente comum 2856°K e espectro de luz p/ correção de luz LED) / $\pm 6\%$ para outras fontes de luz
- Desvio angular com característica de cosseno: $30^\circ \pm 2\%$ / $60^\circ \pm 6\%$ / $80^\circ \pm 25\%$
- Indicação de sobre escala: "OL" será exibido no display
- Indicação de bateria fraca
- Fonte de luz selecionável
- Taxa de amostragem: 2,5 amostras/segundo
- Resposta espectral: Próximo a curva CIE
- Fonte de luz medida: LED luz branca e todas as luzes visíveis

- Armazenamento de dados para leitura no display
- Armazenamento dos valores máximo, mínimo e médio
- Ajuste de zero
- Desligamento automático
- Escala automática e manual
- Temperatura de operação: 5 a 40°C
- Umidade de operação: 0 a 70% U.R.
- Temperatura de armazenamento: 10 a 60°C
- Umidade de armazenamento: 0 a 70% U.R.
- Normas e padrões: EN61326-1 (2006) / IEC61000-4-2 (2006) / IEC61000-4-3 (2006) + (2007)
- De acordo com JIS C1609: 1993 e CNS 5519 especificações classe A gerais.
- Alimentação: 3 Pilhas alcalinas AAA de 1,5V.
- Dimensões: 162 x 63 x 28
- Peso: Aprox. 250g.

ACESSÓRIOS FORNECIDOS:

- Manual de instruções
- Estojo para transporte

ACESSÓRIOS OPCIONAIS:

- Maleta para transporte modelo MA-810
- Certificado de calibração



DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade:	WP COSTA COMERCIO E SERVICOS DE ELETRONICOS		
Período da Escrituração:	01/01/2023 a 31/12/2023	CNPJ:	33.314.924/0001-11
Número de Ordem do Livro:	3		
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023		

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
(+) RECEITA OPERACIONAL BRUTA		R\$ 344.349,69	R\$ 206.363,41
Receitas de Mercadorias Vendidas		R\$ 341.949,69	R\$ 205.763,41
Vendas a Vista		R\$ 341.949,69	R\$ 35.613,12
Vendas a Prazo		R\$ 0,00	R\$ 170.150,29
Receitas de Serviços Prestados		R\$ 2.400,00	R\$ 600,00
Serviços Prestados a Vista		R\$ 2.400,00	R\$ 600,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA OPERACIONAL BRUTA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) (-) CUSTO DOS PRODUTOS OU MERCADORIAS VENDIDAS E SERVIÇOS PRESTADOS		R\$ (195.257,31)	R\$ (96.380,64)
(-) Custos das Mercadorias Vendidas		R\$ (194.341,82)	R\$ (96.380,64)
(-) Compras à Vista		R\$ (132.741,29)	R\$ (44.682,42)
(-) Compras à Prazo		R\$ (61.600,53)	R\$ (51.698,22)
(-) (-) DESPESA OPERACIONAL		R\$ (21.528,24)	R\$ (14.570,65)
(-) Despesas Administrativas		R\$ (3.000,00)	R\$ (3.000,00)
(-) Despesas Administrativas		R\$ (3.000,00)	R\$ (3.000,00)
(-) Outras Despesas Operacionais		R\$ (18.528,24)	R\$ (11.570,65)
(-) Outras Despesas Operacionais		R\$ (18.528,24)	R\$ (11.570,65)
(-) (+/-) OUTRAS RECEITAS E OUTRAS DESPESAS		R\$ (700,00)	R\$ (1.068,00)
(-) Outras Despesas		R\$ (1.068,00)	R\$ (1.068,00)
(-) Outras Despesas		R\$ (1.068,00)	R\$ (1.068,00)
(-) PROVISÕES PARA CSLL E IR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) PARTICIPAÇÕES		R\$ 0,00	R\$ 0,00
(=) LUCRO LÍQUIDO DO PERÍODO		R\$ 126.864,14	R\$ 94.344,12

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 47.EC.D7.80.38.76.8E.85.1B.4A.7C.AF.57.D5.EF.B6.D2.B1.69.A3-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



ARQUIVO: 1410---wp.pdf

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas.



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

GEOVANI BORGES VIANNA DINIZ (CPF *****.557.067-****) em 26/09/2024 09:30:22 -03 (BRT)

***** Cópia para verificação de assinaturas. *****

FERREIRA B²G

Pregão Eletrônico N° 90016/2024 (SRP) (Lei 14.133/2021)
UASG 791181 - CENT.INTEND.DA MARINHA EM S.PEDRO DA ALDEIA
PROPOSTA COMERCIAL

Declaramos que a proposta comercial aqui apresentada compreende todos os tributos, despesas ou encargos de qualquer natureza, resultante do fornecimento;

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	UND	QNT	P.UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
24	<p>Moto Esmeril de Bancada 6 Pol.Bivolt.Especificações Técnica Motor Potência absorvida: 360W - 1/2HP Potência útil: 200W Tensão: 110/220V – Bivolt Frequência: 60Hz Corrente: 1,75A Rotação máxima no vazio: 3570RPM Rotação máxima com carga: 3090RPM :: Temperatura máxima de trabalho: 80°C Nível de ruído: 55dB Rebolo: 2 Rebolo 1: 150 x 16 x 12,7mm 36 grãos - 6 x 5/8 x 1/2" Rebolo 2: 150 x 16 x 12,7mm 60 grãos - 6 x 5/8 x 1/2" Diâmetro do Rebolo: 6" Composição do Enrolamento do Motor: Cobre Peso Líquido/Bruto: 6,45/6,95Kg - Acessórios: Protetor Visual embutido Porta Ferramentas- Garantia: 12 meses</p> 	FORTGPRO-FG050	UND	1	R\$ 252,08	R\$ 252,08
					VALOR TOTAL	R\$ 252,08

Valor global: R\$ 252,08 (duzentos e cinquenta e dois reais e oito centavos).

Validade da proposta: Conforme edital.

Prazo para a entrega: Conforme edital.

Procedência: Nacional.

DADOS DA EMPRESA:

Razão Social: FERREIRA B2G LTDA

CNPJ: 33.884.155/0001-97

Inscrição Estadual: 157287637

Inscrição Municipal: 14370

Banco Inter (077): Ag: 0001 / CC: 11030324-5

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Benevides - PA. 11/09/2024.



EVANDRO GOMES FERREIRA



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 33.884.155/0001-97 DUNS®: 894047131
Razão Social: FERREIRA B2G LTDA
Nome Fantasia: FERREIRA
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 09/12/2024
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Empresa de Pequeno

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	12/01/2025	Automática
FGTS	Validade:	30/09/2024	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	08/02/2025	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	26/10/2024
Receita Municipal	Validade:	27/10/2024

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2025

Emitido em: 12/09/2024 10:29

CPF: 116.XXX.XXX-05 Nome: GEOVANI BORGES VIANNA DINIZ

Ass: _____

1 de 1



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível V - Qualificação Técnica

Dados do Fornecedor

CNPJ: 33.884.155/0001-97 DUNS®: 894047131
Razão Social: FERREIRA B2G LTDA
Nome Fantasia: FERREIRA
Situação do Fornecedor: Credenciado

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Entidades de Classe

Entidade e UF	N ^a Registro	Data de Validade
DEFENSORIA PÚBLICA - PA	1	-
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - RJ	2	-



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 12/09/2024 11:04:29

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **FERREIRA B2G LTDA**
CNPJ: **33.884.155/0001-97**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 33.884.155/0001-97 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/06/2019
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL FERREIRA B2G LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FERREIRA	PORTE EPP
---	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.55-5-02 - Comercio varejista de artigos de armário 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório 52.29-0-99 - Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R NOVA ESPERANCA	NÚMERO 05	COMPLEMENTO *****
---------------------------------------	---------------------	-----------------------------

CEP 68.795-000	BAIRRO/DISTRITO MURININ	MUNICÍPIO BENEVIDES	UF PA
--------------------------	-----------------------------------	-------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO EG.FERREIRA58@GMAIL.COM	TELEFONE (21) 7686-6989
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/06/2019
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **12/09/2024** às **15:36:25** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	33.884.155/0001-97
NOME EMPRESARIAL:	FERREIRA B2G LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$200.000,00 (Duzentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	EVANDRO GOMES FERREIRA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 12/09/2024 às 15:37 (data e hora de Brasília).

FERREIRA B²G

Pregão Eletrônico N° 90016/2024 (SRP) (Lei 14.133/2021)
UASG 791181 - CENT.INTEND.DA MARINHA EM S.PEDRO DA ALDEIA
PROPOSTA COMERCIAL

Declaramos que a proposta comercial aqui apresentada compreende todos os tributos, despesas ou encargos de qualquer natureza, resultante do fornecimento;

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	UND	QNT	P.UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
33	Calibrador de Altura Linear Height- Série: 518; - Modelo: Sistema de medição 2D de alta performance; - Capacidade: 0 a 977mm; - Resolução / Graduação: 0.0001 / 0.001 / 0.01 / 0.1mm; - Exatidão: 1,1+0,6L/600µm; - Referência do fornecedor: 518-351A-21; 	MITUTOYO LH-600	UND	1	R\$ 50.853,00	R\$ 50.853,00
					VALOR TOTAL	R\$ 50.853,00

Valor global: R\$ 50.853,00 (cinquenta mil, oitocentos e cinquenta e três reais).

Validade da proposta: Conforme edital.

Prazo para a entrega: Conforme edital.

Procedência: Nacional.

DADOS DA EMPRESA:

Razão Social: FERREIRA B2G LTDA

CNPJ: 33.884.155/0001-97

Inscrição Estadual: 157287637

Inscrição Municipal: 14370

Banco Inter (077): Ag: 0001 / CC: 11030324-5

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Benevides - PA. 10/09/2024.



EVANDRO GOMES FERREIRA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



ARQUIVO: 1411---ferreira.pdf

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas.



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

GEOVANI BORGES VIANNA DINIZ (CPF *****.557.067-****) em 26/09/2024 09:30:27 -03 (BRT)

***** Cópia para verificação de assinaturas. *****



Cabedelo, 10 de setembro de 2024.

Pregão Eletrônico N° 90016/2024 (Lei 14.133/2021)

UASG 791181 – COMANDO DA MARINHA

PROPOSTA DE PREÇOS

Validade da Proposta: 120 dias

Prazo de Entrega: ate 30 dias

Prazo de Garantia dos Produtos: 12 meses, estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

Prazo de Pagamento: Conforme edital

Nome da empresa:CAFAYATE COMERCIAL LTDA

CNPJ:47.504.653/0001-71

Insc.Estadual:16.441.650-1

Insc.Municipal:0092878

Endereço:Antonio Francisco Araujo,29 –Box1060–Parque Esperança–Cabedelo-Paraíba– Brasil
CEP:58.108-646

Telefone☎(83)99199-3553

E-mail:cafayatecomercial@gmail.com

Dados Bancários:BANCO DO BRASIL S.A. AG.0011-6 Conta corrente 31.913-9

BANCO BRADESCO S.A. AG.5773 Conta corrente 17.245-6

Nome do Representante legal da empresa que irá assinar o contrato: Janeth del Milagro Becerra – Sócia Administradora, argentina, solteira, residente e domiciliada a Av. João Mauricio 995 – Manaíra – João Pessoa-PB– CEP 58.038-000.

CPF do representante legal da empresa que irá assinar o contrato:719.821.034-18

RG/órgão emissor do representante legal da empresa que irá assinar o contrato:F302908-J – PF

Certificação digital: O representante legal da empresa que assinará o contrato possui certificação digital

CAFAYATE COMERCIAL LTDA.

CNPJ. 47.504.653/0001-71

Insc. Estadual 16.441.650-1

Rua Antônio Francisco de Araújo 29–Box 1060-Parque Esperança–Cabedelo–PB–Brasil

CEP 58108-646– ☎ (83)99199-3553–✉ cafayatecomercial@gmail.com



ICPBrasil? (X)Sim ()Não

GRUPO 1

ITEM	QTDE	UNID	ESPECIFICAÇÃO	MARCA MODELO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
13	1	Unid	Indicador de Magnetismo Residual +/- 10 e +/- 20 Gauss, com certificado de calibração	R.B.ANNIZ +/- 10 ou +/- 20 Gauss	7.432,00	7.432,00

VALOR GLOBAL - R\$ 7.432,00 (Sete mil, quatrocentos e trinta e dois reais).

Declaramos que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte da prestação dos serviços, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguro, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos. Declaro que estou ciente e de acordo com todas as cláusulas e condições contidas no edital e em seus anexos.

Declaro que a empresa se enquadra na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte e somos optantes do SIMPLES NACIONAL

Declaro expressamente que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, em conformidade com a Instrução Normativa de nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MPOG).

Declaro que não mantemos em nosso quadro de funcionários, menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre nem menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do Art 7º da Constituição Federal e exigência do Art. 1º da Lei nº 9.854, de 27 Out 99.

Declaro que até a presente data inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação no presente procedimento licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

**JANETH DEL MILAGRO
BECERRA:71982103418**

Assinado de forma digital por JANETH
DEL MILAGRO BECERRA:71982103418
Dados: 2024.09.10 13:27:44 -03'00'

CAFAYATE COMERCIAL LTDA.

CNPJ. 47.504.653/0001-71

Rua Antônio Francisco de Araújo 29–Box 1060–Parque Esperança–Cabedelo–PB–Brasil

CEP 58108-646–☎ (83)99199-3553–✉ cafayatecomercial@gmail.com

Insc. Estadual 16.441.650-1



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 47.504.653/0001-71
Razão Social: CAFAYATE COMERCIAL LTDA
Nome Fantasia: CAFAYATE COMERCIAL
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: 17/08/2025
Natureza Jurídica: **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**
MEI: **Não**
Porte da Empresa: **Micro Empresa**

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Nada Consta**
Impedimento de Licitar: **Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas: **Consta. Verificar no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.**
Vínculo com "Serviço Público": **Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	12/02/2025	Automática
FGTS	Validade:	22/09/2024	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	25/02/2025	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	26/10/2024
Receita Municipal	Validade:	20/12/2024

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2025



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Prováveis Ocorrências Impeditivas Indiretas do Fornecedor

Dados do Fornecedor

CNPJ: 47.504.653/0001-71
Razão Social: CAFAYATE COMERCIAL LTDA
Nome Fantasia: CAFAYATE COMERCIAL
Situação do Fornecedor: Credenciado

Vínculo 1: Fornecedor 22.725.161/0001-85 - VIPENS COMERCIO DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS LTDA

CPF/CNPJ comum: 011.111.258-30	Vínculo com 47.504.653/0001-71: Responsável Legal inativo (15/03/2023 06:19).	Vínculo com 22.725.161/0001-85: Sócio/Admin inativo (18/09/2018 14:13).
--------------------------------	---	---

Ocorrência do vínculo 1:

Tipo da Ocorrência:	Impedimento de Licitar e Contratar - Lei nº 10.520/02, art. 7ª		
UASG Sancionadora:	200380 - SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - AC		
Âmbito da Sanção:	União		
Prazo Inicial:	21/05/2024	Prazo Final:	21/11/2025



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 12/09/2024 11:15:47

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **CAFAYATE COMERCIAL LTDA**
CNPJ: **47.504.653/0001-71**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 47.504.653/0001-71 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/08/2022
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL CAFAYATE COMERCIAL LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CAFAYATE COMERCIAL	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.73-7-00 - Comércio atacadista de material elétrico

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.30-7-01 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.30-7-02 - Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar 46.41-9-01 - Comércio atacadista de tecidos (Dispensada *) 46.41-9-02 - Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho (Dispensada *) 46.41-9-03 - Comércio atacadista de artigos de armarinho (Dispensada *) 46.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança (Dispensada *) 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho (Dispensada *) 46.43-5-01 - Comércio atacadista de calçados (Dispensada *) 46.43-5-02 - Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem (Dispensada *) 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria (Dispensada *) 46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico 46.49-4-02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico 46.49-4-03 - Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos 46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria (Dispensada *) 46.49-4-05 - Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas (Dispensada *) 46.49-4-06 - Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures (Dispensada *) 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática (Dispensada *) 46.51-6-02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R ANTÔNIO FRANCISCO DE ARAÚJO	NÚMERO 29	COMPLEMENTO BOX 1060
--	---------------------	--------------------------------

CEP 58.108-646	BAIRRO/DISTRITO PARQUE ESPERANÇA	MUNICÍPIO CABEDELO	UF PB
--------------------------	--	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CAFAYATECOMERCIAL@GMAIL.COM	TELEFONE (83) 9199-3553/ (0000) 0000-0000
---	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/08/2022
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **12/09/2024** às **15:42:18** (data e hora de Brasília).

Página: **1/2**

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 47.504.653/0001-71 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/08/2022	
NOME EMPRESARIAL CAFAYATE COMERCIAL LTDA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.52-4-00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação (Dispensada *) 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças 46.63-0-00 - Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 46.65-6-00 - Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças 46.69-9-01 - Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças 46.72-9-00 - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas 46.79-6-01 - Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares 46.79-6-03 - Comércio atacadista de vidros, espelhos, vitrais e molduras 46.79-6-04 - Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente 46.79-6-99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral 46.89-3-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R ANTONIO FRANCISCO DE ARAÚJO	NÚMERO 29	COMPLEMENTO BOX 1060	
CEP 58.108-646	BAIRRO/DISTRITO PARQUE ESPERANÇA	MUNICÍPIO CABEDELO	UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO CAFAYATECOMERCIAL@GMAIL.COM		TELEFONE (83) 9199-3553/ (0000) 0000-0000	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/08/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **12/09/2024** às **15:42:18** (data e hora de Brasília).

Página: **2/2**

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	47.504.653/0001-71
NOME EMPRESARIAL:	CAFAYATE COMERCIAL LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$100.000,00 (Cem mil reais)

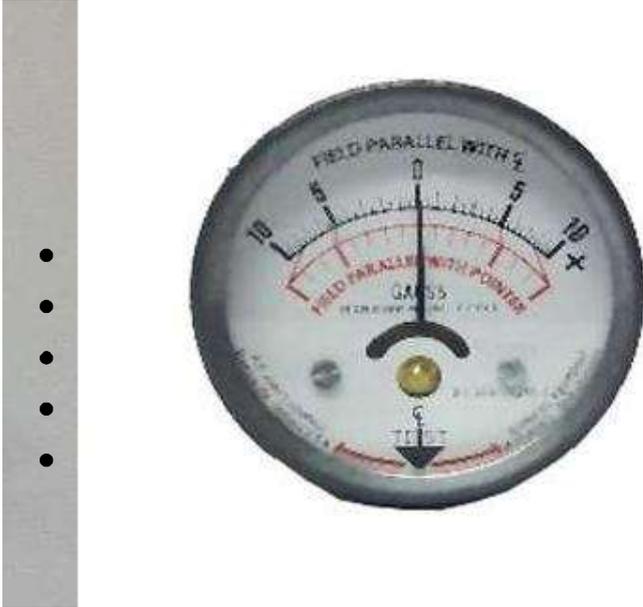
O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	JANETH DEL MILAGRO BECERRA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 12/09/2024 às 15:42 (data e hora de Brasília).

Central de Atendimento: (11) 4066.5312 | (11) 4066.5203 -
atendimento@servend.com.br



Indicador de Magnetismo Residual +/- 10 e +/-20 Gauss, R.B.Anniz.

Indicador de Magnetismo Residual nas 10 ou +/- 20 Gauss,
marca R.B.Anniz, com certificado de calibração.



CARTA DE ESCLARECIMENTO A EVENTUAIS OCORRENCIAS IMPEDITIVAS DE LICITAR

Eu Janeth del Milagro Becerra, única Socia-Proprietaria da empresa Cafayate Comercial Ltda, sob as penas da lei, venho esclarecer que eventual ocorrência impeditiva de licitar constante no SICAF não procedem. Abaixo relaciono os fatos que esclarecem o desimpedimento.

- a) A empresa VIPENS COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS teve o sócio Sidnei Vianna dos Santos CPF 011.111.258-30 vinculado a mesma até o dia 01/08/2018, conforme copia da 1.a Alteracao Contratual Vipens em anexo.
- b) A punição da empresa VIPENS ocorreu dia 21/05/2024, ou seja, quase 6(seis) anos apos o desligamento do Sr. Sidnei Vianna dos Santos
- c) A empresa CAFAYATE COMERCIAL LTDA teve o Sr. Sidnei Vianna dos Santos CPF 011.111.258-30 como sócio até o dia 08/03/2023.
- d) Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, NÃO CONSTAM registros de penalidades vigentes relativas, conforme certidão extraída em 06/09/2024 em anexo
- e) No Relatório de Ocorrências Ativas Impeditivas de Licitar Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor em nome de CAFAYATE COMERCIAL LTDA, conforme documento extraído do SICAF em 06/09/2024 em anexo.

Por fim, resta suficientemente comprovado pelos documentos acostados, que não existe nenhum vínculo societário com a VIPENS ou qualquer outra empresa punida com impedimento de licitar.

No documento intitulado **Resposta SEGES oficio_33229220(1)**, fica bem explícito no item 17 que **cabe ao gestor de compras realizar a diligência** e que tal anotação constante no SICAF não pode ser retirada do sistema, e que não houve fraude na tentativa de burlar o impedimento aplicado a outra empresa, conforme preconiza o item 8 desse mesmo documento.

Assim sendo, esperando que o equívoco seja reparado

CAFAYATE COMERCIAL LTDA.

CNPJ. 47.504.653/0001-71

Inscrição Estadual 16.441.650 -1

Rua Antônio Francisco de Araújo 29 – Box 1060 - Parque Esperança – Cabedelo – PB – Brasil

CEP 58108-646 – ☎ (83) 99199-3553 – ✉ cafayatecomercial@gmail.com



Atenciosamente

Janeth del Milagro Becerra

Cabedelo, 06 de setembro de 2024

Ass
JANETH D
BECERRA:71982
Dados: 2024.09.06 19
-03'00'

JANETH DEL MILAGRO
BECERRA:71982103418

CAFAYATE COMERCIAL LTDA.

CNPJ. 47.504.653/0001-71

Inscrição Estadual 16.441.650 -1

Rua Antônio Francisco de Araújo 29 – Box 1060 - Parque Esperança – Cabedelo – PB – Brasil

CEP 58108-646 – (83) 99199-3553 – cafayatecomercial@gmail.com

748 de 1036



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: CAFAYATE COMERCIAL LTDA

CPF/CNPJ: 47.504.653/0001-71

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 18:54:12 do dia 06/09/2024 , com validade até o dia 06/10/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: tIUoSfYRzJc4dm8cqwgK

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas Impeditivas de Licitar

Dados do Fornecedor

CNPJ: 47.504.653/0001-71
Razão Social: CAFAYATE COMERCIAL LTDA
Nome Fantasia: CAFAYATE COMERCIAL
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor

Sanção Aplicada

Data da consulta: 06/09/2024 18:18:50

Data da última atualização: 09/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 09/2024 (Diário Oficial da União - CEAF) , 09/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 09/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 09/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS)

EMPRESA OU PESSOA SANCIONADA

Cadastro da Receita

VIPENS COMERCIO DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS LTDA - 22.725.161/0001-85

[CLIQUE AQUI PARA SABER MAIS SOBRE ESSA EMPRESA](#)

Nome informado pelo Órgão sancionador

VIPENS COMERCIO DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS LTDA

Nome Fantasia

SEM INFORMAÇÃO

DETALHAMENTO DA SANÇÃO

Cadastro

CEIS

Categoria da sanção

IMPEDIMENTO/PROIBIÇÃO DE CONTRATAR COM PRAZO DETERMINADO

Data de início da sanção

21/05/2024

Data de fim da sanção

21/11/2025

Data de publicação da sanção

**

Publicação

SEM INFORMAÇÃO

Detalhamento do meio de publicação

Data do trânsito em julgado

**

Número do processo

08220.001528/2024

Número do contrato

PE SRP 08/2022

Abrangência da sanção

EM TODOS OS PODERES DA ESFERA DO ÓRGÃO SANCIONADOR

Observações

IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR - LEI Nº 10.520/02, ART. 7º

** Informação não disponível, favor verificar junto ao órgão sancionador

ÓRGÃO SANCIONADOR

Nome

DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL

Complemento do órgão sancionador

UF do órgão sancionador

AC

Fundamento legal

LEI 10520 - ART. 7º - QUEM, CONVOCADO DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE DA SUA PROPOSTA, NÃO CELEBRAR O CONTRATO, DEIXAR DE ENTREGAR OU APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO FALSA EXIGIDA PARA O CERTAME, ENSEJAR O RETARDAMENTO DA EXECUÇÃO DE SEU OBJETO, NÃO MANTIVER A PROPOSTA, FALHAR OU FRAUDAR NA EXECUÇÃO DO CONTRATO, COMPORTAR-SE DE MODO INIDÔNEO OU COMETER FRAUDE FISCAL, FICARÁ IMPEDIDO DE LICITAR E CONTRATAR COM A UNIÃO, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL OU MUNICÍPIOS E, SERÁ DESCREDENCIADO NO SICAF, OU NOS SISTEMAS DE CADASTRAMENTO DE FORNECEDORES A QUE SE REFERE O INCISO XIV DO ART.

40 DESTA LEI, PELO PRAZO DE ATÉ 5 (CINCO) ANOS, SEM PREJUÍZO DAS MULTAS PREVISTAS EM EDITAL E NO CONTRATO E DAS DEMAIS COMINAÇÕES LEGAIS.

ATENÇÃO

Este cadastro visa dar publicidade às sanções administrativas aplicadas contra licitantes e fornecedores. As informações aqui veiculadas são de inteira responsabilidade das entidades que as prestaram, não podendo a União ser responsabilizada pela veracidade e/ou autenticidade de tais informações nem pelos eventuais danos diretos ou indiretos que delas resultem causados a terceiros.



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
Secretaria de Gestão e Inovação
Diretoria de Normas e Sistemas de Logística
Coordenação-Geral de Normas

OFÍCIO SEI Nº 28324/2023/MGI

Brasília, data da assinatura eletrônica.

À Senhora
Janeth del Milagro Becerra
Cafayate Comercial LTDA
cafayatecomercial@gmail.com

Assunto: Relatório de Prováveis Impedimentos Indiretos

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 14021.132232/2023-97.

Prezada,

1. Em atenção ao Requerimento para exclusão do apontamento de Ocorrências Impeditivas Indiretas, informo o que segue.

2. O SICAF é o subsistema do SIASG que tem por finalidade cadastrar e habilitar pessoas físicas ou jurídicas interessadas em participar de licitações promovidas por órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional. Ele amplia as opções de compras do governo federal e permite o acompanhamento do desempenho e da regularidade fiscal, previdenciária, tributária e financeira dos fornecedores cadastrados. Trata-se de um instrumento de verificação das condições habilitatórias dos cadastrados, inclusive como ferramental de maior lisura e transparência nas contratações do governo federal, instituído com esboço no art. 34 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, regulamentado pelo Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001.

3. Importante ressaltar que o SIASG e seus submódulos são aprimorados ao longo do tempo, seja por inovação legislativa, por jurisprudência dos órgãos de controle, por necessidade de maior segurança e transparência, para evitar burla ao sistema, ou por obsolescência tecnológica.

4. Nesse contexto, foi implementada no SICAF a funcionalidade de cruzamento de informações referentes aos quadros societários de licitantes. A referida implementação visa evitar possível tentativa de licitante em burlar as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, previsto no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como as demais sanções previstas na legislação que impeçam o

fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública, por meio da utilização de outra sociedade empresarial pertencente aos mesmos sócios ou aos cônjuges desses e que atue na mesma área.

5. Sobre essa funcionalidade, cabe ressaltar que o Tribunal de Contas da União (TCU) considerou procedente, em sede do Acórdão nº 1831/2014 - Plenário, a extensão de sanção de inidoneidade a outra empresa, por ter havido tentativa de burlar a penalidade outrora imposta, utilizando como fundamentação o instituto da desconconsideração da personalidade jurídica. Tal decisão, exarada no âmbito do processo TC - 022.685/2013-8, trouxe em seu corpo a seguinte informação:

"...de acordo com doutrina e jurisprudência do Tribunal de Contas da União, do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, em observância ao princípio da moralidade administrativa e da indisponibilidade dos interesses públicos tutelados, uma vez que a Administração Pública pode desconSIDERAR a personalidade jurídica de sociedade, alterada ou constituída com abuso de forma e fraude à lei, para estender os efeitos de sanção administrativa à empresa com relações estreitas com outra, suspensão de licitar e contratar com a Administração, a ela facultado o contraditório e a ampla defesa, em regular processo administrativo."

6. Ainda nesse contexto, o TCU manifestou-se ao examinar, em ocasião anterior, matéria análoga, sobre a irregularidade de tal tipo de operação, no Acórdão nº 2218/2011 - 1ª Câmara, cujo Ministro Revisor registrou, na ementa de seu voto, o seguinte entendimento:

"3. Presume-se fraude quando a sociedade que procura participar de certame licitatório possui objeto social similar e, cumulativamente, ao menos um sócio-controlador e/ou sócio-gerente em comum com a entidade apenada com as sanções de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade, previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei 8.666/1993."

7. Corroborando a tese da Corte de Contas, o disciplinado no art. 14 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, também conhecida como "Lei Anticorrupção", a qual está alinhada às mais rigorosas e avançadas legislações do mundo no que se refere ao combate à corrupção, em que se prevê a possibilidade de desconSIDERAR a personalidade jurídica sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei ou para provocar confusão patrimonial, sendo estendidos todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica aos seus administradores e sócios com poderes de administração. *In verbis*:

"Art. 14. A **personalidade jurídica poderá ser desconSIDERADA** sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, sendo estendidos todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica aos seus administradores e sócios com poderes de administração, **observados o contraditório e a ampla defesa.**" (grifei)

8. Desse modo, **deve haver análise caso a caso para fins de comprovação de fraude**, a qual pode ser caracterizada, dentre outros motivos, por aqueles mencionados nos Acórdãos supracitados. Ou seja, constatado o alerta da restrição apresentado pelo SICAF, o gestor público deve avaliar se as circunstâncias, os fatos concretos e os indícios apontam para a criação de sociedade ou o uso de outra pessoa jurídica com o intuito de possibilitar a burla da pena anteriormente aplicada.

9. Assim, esta Secretaria vem orientando os gestores de compra para que, havendo indícios suficientes, promovam a convocação do fornecedor para se manifestar, garantindo a oportunidade de

ampla defesa e contraditório e que, caso se constate fraude, a decisão pelo impedimento de contratar deverá ser estendida ao CNPJ consultado. Portanto, **é possível haver a contratação, desde que não haja indícios suficientes para a caracterização da fraude.**

10. Informo que a garantia da ampla defesa e do contraditório se dá em cada caso concreto, quando o licitante participa de licitação, oportunidade em que o gestor de compras deve convocá-lo para manifestar-se. O cruzamento das informações ocorre em tempo real e não tem caráter de impedir a contratação, servindo apenas de alerta aos órgãos e entidades. Assim, não há que se falar em ampla defesa e contraditório no caso da Ocorrência Impeditiva Indireta, haja vista que as penalidades insertas no SICAF já decorreram dentro do devido processo legal, administrativo ou judicial.

11. O apontamento de ocorrências impeditivas indiretas perdura mesmo com alteração de quadro societário, em decorrência de entendimento do Tribunal de Contas da União, conforme a notícia publicada em 16 de setembro de 2015 no Portal de Compras do Governo Federal:

"Em decorrência da expedição do Acórdão nº 2.115/2015 – TCU – Plenário, esta Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, esclarece aos gestores e licitantes que foi implantada no Comprasnet a funcionalidade de alertar os gestores quanto à existência de membros em comum no quadro societário de empresas que tenham sido impedidas, suspensas ou declaradas inidôneas, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 10.520, de 2002, chamada "Ocorrência Impeditiva Indireta". A emissão desse alerta, noticiada neste Portal, em 08 de junho de 2015, é oriunda do cruzamento de informações cadastrais no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

Tal funcionalidade foi implantada para evitar fraudes, conforme apontado no Acórdão nº 2.115/2015, do Plenário do TCU, por parte de empresas que, estando impedidas de participar de licitações, utilizavam-se de outras empresas, para poder burlar a penalização. **Assim, até que a empresa penalizada seja reabilitada, no casos de inidoneidade, ou que o prazo da sanção tenha transcorrido nos casos de suspensão e impedimento de licitar, o alerta continua sendo emitido em certidão disponível no SICAF, não bastando que ocorram alterações no quadro societário para que tal alerta deixe de constar no SICAF.**

Informamos, ainda, que a mera existência de Ocorrência Impeditiva Indireta não pode ser interpretada como impedimento de contratar com o Poder Público, cabendo ao pregoeiro diligenciar antes de desclassificar a empresa, a fim de verificar a existência ou não da fraude.

Por fim, a mera reestruturação do quadro societário ou da estrutura organizacional da empresa que tenha sofrido a penalidade de declaração de inidoneidade ou de impedimento de contratar com o poder público não desativa o alerta de Ocorrência Impeditiva Indireta, o que somente ocorrerá a partir do decurso do prazo da penalidade que impeça a empresa de licitar ou contratar com a Administração Pública."

12. Denota-se do entendimento do TCU acima transcrito que a mera reestruturação do quadro societário não enseja a retirada do apontamento de Ocorrência Impeditiva Indireta do SICAF.

13. Desta feita, conforme colacionado acima, o alerta tem medida de cautela ao gestor de compras em face de possíveis conluios ou burla à penalidade de inidoneidade e de impedimento de contratar ou licitar com a Administração Pública, outrora aplicada. **O que deve ser analisado caso a caso em cotejo com as circunstâncias de fato e direito que ensejaram o impedimento indireto.**

14. Nesse sentido, foi encaminhada mensagem a todos os pregoeiros, em 29 de outubro de 2015, por meio de COMUNICA, do SIASG, **reforçando o entendimento de que a mera existência de**

Ocorrência Impeditiva Indireta não enseja a desclassificação do fornecedor, devendo este ser convocado para defesa, garantindo, assim, seu direito ao contraditório e ampla defesa, no qual consta a seguinte mensagem:

"Senhores pregoeiros,

A Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação informa aos órgãos integrantes do SISG ou que tenham aderido ao SIASG que as ocorrências impeditivas indiretas implementadas no SICAF **servem de alerta ao gestor de compras, não podendo ser utilizadas como base para desclassificação de licitantes sem prévia garantia de ampla defesa e contraditório.**

A regra implementada realiza o cruzamento de informações referentes a ocorrências impeditivas indiretas do fornecedor e visa evitar possível tentativa de burla à penalidade de inidoneidade e de impedimento de contratar ou licitar com a administração pública, por intermédio de constituição de outra sociedade empresarial, pertencente aos mesmos sócios e que atue na mesma área, ou que tenha administradores em comum com a empresa inicialmente penalizada.

Deste modo, **a informação apresentada no sistema serve apenas como um alerta, e deverá haver análise caso a caso para fins de comprovação de fraude.**

Assim, constatado o alerta da restrição citada, devem ser avaliadas as circunstâncias, os fatos concretos e os indícios de que houve a criação ou uso pessoa jurídica exclusivamente com o intuito de possibilitar a burla da pena administrativa anteriormente aplicada.

Havendo indícios suficientes, é necessária a convocação do fornecedor para se manifestar, garantindo a oportunidade de ampla defesa e o contraditório. Conseqüentemente caso se constate fraude, isso implicará na extensão da decisão pelo impedimento de contratar ao CNPJ consultado, podendo, aí, haver a desclassificação do licitante.

Brasília, outubro de 2015

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP

Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - slti

Departamento de Logística" (grifei)

15. Ainda, cabe trazer à colação o que dispõe a Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, ao dispor sobre ocorrências impeditivas indiretas, **fortalecendo o caráter de alerta, não de sanção :**

"Art. 29. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor deverá diligenciar para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

§ 1º A tentativa de burla pode ser verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

§ 2º É necessária a convocação do fornecedor para manifestação previamente à sua desclassificação.

§ 3º O disposto neste artigo deve ser observado quando da emissão de nota de empenho, contratação e pagamento, previstos nos arts. 28 e 29."

16. Ademais, em alinhamento com o já esposado, cabe colacionar excerto da decisão que indeferiu o pedido de tutela antecipada no bojo da ação ordinária nº 0039740-93.2016.4.01.3700, da 5ª Vara Federal da Seção Judiciária do Maranhão em situação bastante similar à tratada nos autos, *in verbis*:

"Conforme assinalado pela Ré, a **ocorrência impeditiva indireta não se configura como uma sanção administrativa, tratando-se apenas de um aprimoramento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que, diante do cruzamento de informações, possibilita à Administração Pública, através de investigação em cada caso concreto, evitar possíveis tentativas de licitante em burlar as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Poder Público.**

Nessa perspectiva, tenho que o acolhimento do pedido de tutela de urgência formulado pela Autora esvaziaria por completo o próprio objetivo da sistemática implementada no SICAF, que se mostra de notável relevância para evitar lesões ao erário, isso levando-se em conta o contexto nacional em que vivemos, em que, infelizmente, a conduta de algumas

empresas causam danos incalculáveis ao patrimônio público.

A propósito, a Ré, em sua manifestação acerca do pedido de tutela provisória de urgência, esclarece que “tal registro é fundamental para que seja dada eficácia as sanções previstas em leis de ordem pública, onde mudanças societárias com intenções escusas restariam de difícil verificação pela União, mormente diante da vastidão da máquina administrativa. Além disso, é importante repisar que o respeito ao contraditório e ampla defesa é garantido pela análise futura que será feita pelo gestor, além do que não há se falar em violação ao princípio da individualização da pena, posto que o objetivo do registro é apenas apontar uma situação passível de análise mais detida” [sic].

Por sua vez, o SICAF, nos termos do Decreto 3.722/2001, que regulamenta a Lei 8.666/1993 – 34, constitui registro cadastral do Poder Executivo Federal. O art. 1º do referido Decreto preceitua o seguinte:

“Art. 1º O Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF constitui o registro cadastral do Poder Executivo Federal, na forma definida neste Decreto, mantido pelos órgãos e entidades que compõem o Sistema de Serviços Gerais - SISG, nos termos do Decreto nº 1.094, de 13 de março de 1994. (Redação dada pelo Decreto nº 4.485, de 2002)

§ 1º A habilitação dos fornecedores em licitação, dispensa, inexigibilidade e nos contratos administrativos pertinentes à aquisição de bens e serviços, inclusive de obras e publicidade, e a alienação e locação poderá ser comprovada por meio de prévia e regular inscrição cadastral no SICAF: (Redação dada pelo Decreto nº 4.485, de 2002)

I - como condição necessária para emissão de nota de empenho, cada administração deverá realizar prévia consulta ao SICAF, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público; e (Incluído pelo Decreto nº 4.485, de 2002)

II - nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o proponente homologado não estiver inscrito no SICAF, o seu cadastramento deverá ser feito pela Administração, sem ônus para o proponente, antes da contratação, com base no reexame da documentação apresentada para habilitação, devidamente atualizada. (Incluído pelo Decreto nº 4.485, de 2002)

§ 2º O SICAF deverá conter os registros dos interessados diante da habilitação jurídica, a regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira, bem como das sanções aplicadas pela Administração Pública relativas ao impedimento para contratar com o Poder Público, conforme previsto na legislação. (Redação dada pelo Decreto nº 4.485, de 2002)

§ 3º Excetuam-se das exigências para habilitação prévia no SICAF as relativas à qualificação técnica da interessada, as quais somente serão demandadas quando a situação o exigir. (Redação dada pelo Decreto nº 4.485, de 2002)”

Infere-se da leitura do dispositivo legal supracitado, máxime dos seus §§ 2º e 3º, que o SICAF não se trata de um mero banco de dados para facilitar a habilitação em licitação. Mais do que isso, constitui-se em instrumento de informação da Administração Pública Federal quanto à regularidade fiscal e de controle no tocante às penalidades aplicadas pelo Poder Público às pessoas jurídicas que com ele já mantiveram contrato.

Sob esse enfoque, em que pese a tese expendida na petição inicial, verifica-se, ao menos em princípio, a ausência de ilegalidade praticada pela Ré ao apenas incrementar/aprimorar o seu sistema de controle com o cruzamento de informações, a fim de prevenir a burla das penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade aplicadas no âmbito da Administração Federal.

Em outro plano, a situação descrita na inicial, que, segundo a Autora serviria de parâmetro para comprovar que está sofrendo prejuízos – vale dizer, a manifestação da INFRAERO que considera a ocorrência impeditiva indireta como irregularidade fiscal da empresa –, deve ser solucionada junto àquela empresa pública federal, que, inclusive, tem o poder-dever de analisar o caso concreto, por meio da instauração de procedimento com observância das garantias do contraditório e da ampla defesa, para, então, constatar, se for o caso, que, na realidade, a empresa não possui nenhuma restrição.

Cabe ao Judiciário, somente, o controle da legalidade e legitimidade dos atos administrativos, sendo-lhe defeso adentrar a seara do mérito administrativo, ou seja, avaliar a oportunidade e conveniência da sua prática, sob pena de inversão dos papéis constitucionais atribuídos a cada esfera de Poder.

Assim, não pode o Judiciário interferir no procedimento adotado pela Administração – inserido na esfera nuclear da sua responsabilidade – que não está eivado de vício de ilegalidade, cuja finalidade afigura-se plenamente justificável, sobretudo considerando o momento conjuntural em que se encontra o País.

Portanto, os eventuais impedimentos sofridos pela Autora em face da ferramenta implantada pelo SICAF, ora impugnada, devem ser solucionados caso a caso, de maneira que deve a Autora demonstrar perante a INFRAERO que a ocorrência impeditiva indireta não se trata de sanção.

[...]

Como se vê, especificamente no que concerne ao cadastramento de ocorrência impeditiva indireta no SICAF, por certo que o alerta de tal registro, de cunho meramente informativo, não se mostra desproporcional; antes, a adoção de tal ferramenta pela Ré mostra-se merecedora de elogios e está em harmonia com os princípios que regem as contratações públicas, pois que possibilita aos diversos órgãos e entes federais averiguar possíveis alterações ou constituições de empresas com a finalidade de fraudar as sanções previstas em lei que obstem o fornecedor de licitar e contratar com a Administração.

ANTE O EXPOSTO, à míngua do reconhecimento de irregularidade do ato impugnado, indefiro o pedido de tutela antecipada." (grifou-se)

17. Denota-se da douda decisão o entendimento de que, existindo a referida ocorrência, o gestor de compras deve diligenciar no sentido de haver real tentativa de burla à sanção ora aplicada, motivo pelo qual entende-se, em alinhamento com referida sentença, que não pode o documento ser retirado do sistema, visto que o alerta não gera efeito imediato, mas tão somente após a diligência do gestor de compras quanto ao alerta.

18. Em complementação às informações já prestadas, informa-se o teor do acórdão exarado pelo TRF da 4ª Região nos autos da Apelação Cível nº 5010505-27.2017.4.04.7208:

"ADMINISTRATIVO. SICAF. OCORRÊNCIA IMPEDITIVA INDIRETA. NATUREZA INFORMAÇÃO. ÔNUS DA PROVA. NÃO SATISFAÇÃO. MANUTENÇÃO DO REGISTRO.

1. O registro de ocorrências impeditivas indiretas no SICAF da empresa não implica a imediata extensão, em seu prejuízo, dos efeitos da sanção aplicada à empresa diversa, visto que o art. 29 da Instrução Normativa MPOG nº 03/2018 - que estabelece as regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, no âmbito do Poder Executivo Federal - determina ao respectivo gestor que, em vista de tais ocorrências, realize diligências a fim de verificar a existência de fraude.

2. Hipótese em que a autora não comprovou que em razão do registro de ocorrência impeditiva indireta em seu SICAF tenha sofrido os efeitos da sanção aplicada sem que houvesse sido assegurado em seu favor o exercício do direito de defesa.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, a Egrégia 3ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região decidiu, por unanimidade, negar provimento ao recurso de apelação interposto pela autora, nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado."

19. Esclareço, na oportunidade, que em face do sobredito esta Secretaria de Gestão e Inovação está impedida de promover a retificação do cadastro do SICAF, tendo em vista que a nova funcionalidade atende a determinação do Tribunal de Contas da União, não podendo tal retificação ser feita *ex officio* por esta SEGES.

20. Oportunamente, coloco esta Coordenação-Geral de Normas, por meio do seu corpo técnico, à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

KADU FREIRE DE ABREU
Coordenador de Projeto



Documento assinado eletronicamente por **Kadu Freire de Abreu, Coordenador(a)**, em 14/04/2023, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **33229220** e o código CRC **CE1D5E4E**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco C, Sala 119, Sobreloja - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70046-900 - Brasília/DF
(61) 2020-8546 / 1142 - e-mail cgnor.seges@economia.gov.br

Processo nº 14021.132232/2023-97.

SEI nº 33229220

SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**CAFAYATE COMERCIAL LTDA****2ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**

Pelo presente instrumento particular de contrato, e na melhor forma de direito.

SIDNEI VIANNA DOS SANTOS, Nacionalidade Brasileira, nascido em 02/07/1960, Natural de Mogi das Cruzes/SP, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 11.218.447-9 expedida pelo SSP/SP e CPF/MF nº 011.111.258-30, residente e domiciliado na Avenida João Maurício, nº 995, Apto 409, Bairro Manaíra, no Município de João Pessoa/PB, CEP 58.038-000.

JANETH DEL MILAGRO BECERRA, Nacionalidade Argentina, nascida em 13/09/1989, solteira, empresária, portadora da Carteira de Identidade RNM nº BRAF302908J expedida pelo CGPI/DIREX/PF e CPF/MF nº 719.821.034-18, residente e domiciliada na Avenida João Maurício, nº 995, Apto 409, Bairro Manaíra, no Município de João Pessoa/PB, CEP 58.038-000.

Únicos sócios da sociedade denominada **CAFAYATE COMERCIAL LTDA** e adota o nome fantasia de **CAFAYATE COMERCIAL**, com sede e foro jurídico na Cidade de Cabedelo/PB na Rua Antônio Francisco de Araújo, nº 29, box 1060, Bairro Parque Esperança, CEP 58.108-646, com o contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob nº 25201038812, despacho de 10/08/2022, inscrita no CNPJ sob nº 47.504.653/0001-71, resolvem os sócios alterar e consolidar o contrato social, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir:

I - Da Alteração.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O sócio **SIDNEI VIANNA DOS SANTOS**, detentor de 50.000 (cinquenta mil) quotas de capital social, no valor unitário de R\$ 1,00 (um) real cada uma, totalizando o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil) reais, **retira-se** da sociedade transferindo a totalidade de suas quotas, por venda, para a sócia **JANETH DEL MILAGRO BECERRA**, em moeda corrente do país.

Parágrafo Único - O sócio cedente, declara ter recebido o valor equivalente as quotas ora transferidas por venda, no ato da assinatura do presente contrato, em moeda corrente do País, nada tendo a reclamar da sócia ou da sociedade.

CLÁUSULA SEGUNDA: O capital da sociedade no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil) reais, dividido em 100.000 (cem mil) quotas, com valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscrito e integralizado em moeda corrente do País, permanece inalterado e atribuído na sua totalidade a única sócia **JANETH DEL MILAGRO BECERRA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - A responsabilidade da única sócia é restrita ao valor de suas quotas, respondendo solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002).

CLÁUSULA QUARTA- A administração da sociedade caberá a única sócia **JANETH DEL MILAGRO BECERRA**, com poderes e atribuições de gerenciar os negócios, podendo ainda praticar todos os atos compreendidos no objeto social sempre no interesse da sociedade.

CAFAYATE COMERCIAL LTDA

Continuação da 2ª Alteração e Consolidação Contratual

CLÁUSULA QUINTA - Poderá a sociedade ser representada por um ou mais procuradores nomeado(a) pelo administrador, nos limites estabelecidos pelos respectivos instrumentos de mandato.

CLÁUSULA SEXTA - A Administradora declara sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

II - Da Consolidação.

CLÁUSULA SÉTIMA: Em ato contínuo, resolve a única sócia, reformular o contrato social, conferindo assim nova redação às cláusulas contratuais, passando o contrato social consolidado a vigorar da seguinte forma:

SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL**CONTRATO SOCIAL**

JANETH DEL MILAGRO BECERRA, Nacionalidade Argentina, nascida em 13/09/1989, solteira, empresária, portadora da Carteira de Identidade RNM nº BRAF302908J expedida pelo CGPI/DIREX/PF e CPF/MF nº 719.821.034-18, residente e domiciliada na Avenida João Maurício, nº 995, Apto 409, Bairro Manaíra, no Município de João Pessoa/PB, CEP 58.038-000.

Única sócia da sociedade denominada **CAFAYATE COMERCIAL LTDA**, usando a expressão **CAFAYATE COMERCIAL** como nome fantasia, com sede e foro jurídico na Cidade de Cabedelo/PB na Rua Antônio Francisco de Araújo, nº 29, box 1060, Bairro Parque Esperança, CEP 58.108-646, com o contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob nº 25201038812, despacho de 10/08/2022, inscrita no CNPJ sob nº 47.504.653/0001-71, decide o único sócio consolidar o contrato social, conferindo assim nova redação às cláusulas contratuais, passando o contrato social consolidado a vigorar da seguinte forma:

CLÁUSULA I: A sociedade unipessoal denomina-se **CAFAYATE COMERCIAL LTDA**, usando a expressão **CAFAYATE COMERCIAL** como nome fantasia, com sede e foro jurídico na Cidade de Cabedelo/PB na Rua Antônio Francisco de Araújo, nº 29, box 1060, Bairro Parque Esperança, CEP 58.108-646, podendo estabelecer filiais, agências, escritórios, representações e sucursais em qualquer ponto do território nacional ou no exterior, se julgadas convenientes ao desenvolvimento dos negócios sociais.

CLÁUSULA II: A sociedade iniciou suas atividades em 10 de agosto de 2022, conforme registro na Junta Comercial do Estado da Paraíba, e seu prazo de duração é por tempo INDETERMINADO.

CLÁUSULA III: O objeto social da sociedade unipessoal é o (CNAE 4673-7/00) - Comércio atacadista de material elétrico, (CNAE 4689-3/99) - Comércio atacadista especializado em produtos intermediários, (CNAE 4669-9/01) - Comércio atacadista de bombas e compressores;

CAFAYATE COMERCIAL LTDA

Continuação da 2ª Alteração e Consolidação Contratual

partes e peças, (CNAE 4652-4/00) - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação, (CNAE 4661-3/00) - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças, (CNAE 4649-4/99) - Comércio atacadista de equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico, (CNAE 4649-4/01) - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico, (CNAE 4672-9/00) - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas, (CNAE 4664-8/00) - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças, (CNAE 4679-6/99) - Comércio atacadista de materiais de construção, (CNAE 4530-7/01) - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores, (CNAE 4651-6/01) - Comércio atacadista de equipamentos de informática, (CNAE 4665-6/00) - Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças, (CNAE 4663-0/00) - Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças, (CNAE 4669-9/99) - Comércio atacadista de máquinas e equipamentos; partes e peças, (CNAE 4649-4/02) - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico, (CNAE 4651-6/02) - Comércio atacadista de suprimentos para informática, (CNAE 4645-1/01) - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios, (CNAE 4530-7/02) - Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras de ar, (CNAE 4641-9/01) - Comércio atacadista de tecidos, (CNAE 4641-9/02) - Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho, (CNAE 4641-9/03) - Comércio atacadista de artigos de armarinho, (CNAE 4642-7/01) - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança, (CNAE 4642-7/02) - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho, (CNAE 4643-5/01) - Comércio atacadista de calçados, (CNAE 4643-5/02) - Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem, (CNAE 4647-8/01) - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria, (CNAE 4649-4/03) - Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e veículos recreativos, (CNAE 4649-4/04) - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria, (CNAE 4649-4/05) - Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas, (CNAE 4649-4/06) - Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures, (CNAE 4679-6/01) - Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares, (CNAE 4679-6/03) - Comércio atacadista de vidros, espelhos e vitrais, e (CNAE 4679-6/04) - Comércio atacadista especializado de materiais de construção.

CLÁUSULA IV: O capital da sociedade no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil) reais, dividido em 100.000 (cem mil) quotas, com valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscrito e integralizado em moeda corrente do País, no ato da assinatura do contrato social, fica atribuído na sua totalidade a única sócia **JANETH DEL MILAGRO BECERRA**.

CLÁUSULA V - A responsabilidade da única sócia é restrita ao valor de suas quotas, respondendo solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002).

CLÁUSULA VI - A administração da sociedade caberá a única sócia **JANETH DEL MILAGRO BECERRA**, com poderes e atribuições de gerenciar os negócios, podendo ainda praticar todos os atos compreendidos no objeto social sempre no interesse da sociedade.

CLÁUSULA VII - Poderá a sociedade ser representada por um ou mais procuradores nomeado(a) pela administradora, nos limites estabelecidos pelos respectivos instrumentos de mandato.

CLÁUSULA VIII - Fica estabelecido que a sociedade unipessoal não terá Conselho Fiscal.

CLÁUSULA IX - A sociedade poderá transformar-se em outro tipo societário mediante deliberação da única sócia.

CAFAYATE COMERCIAL LTDA

Continuação da 2ª Alteração e Consolidação Contratual

CLÁUSULA X - O exercício social iniciar-se-á a primeiro de janeiro e terminará a trinta e um de dezembro de cada ano, quando será levantado balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis previstas em Lei ou neste Contrato Social que, serão apreciadas pela única sócia.

CLÁUSULA XI - Falecendo ou interditado a única sócia a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos herdeiros, sucessores e ou incapaz.

CLÁUSULA XII - A sociedade será liquidada nos casos e na forma prevista em lei, podendo também ser dissolvida por decisão da única sócia.

Parágrafo único: Na hipótese de dissolução da sociedade, caberá a única sócia deliberar sobre a forma de liquidação e nomear o liquidante.

CLÁUSULA XIII - A única sócia declara que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006).

CLÁUSULA XIV - Fica eleito o Foro da Comarca da sede da sociedade, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

CLÁUSULA XV - A Administradora declara sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E por estar em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, os sócios assinam o presente instrumento em uma única via, que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado da Paraíba/PB.

Cabedelo, 08 de março de 2023

SIDNEI VIANNA DOS SANTOS**JANETH DEL MILAGRO BECERRA**



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CAFAYATE COMERCIAL LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01111125830	SIDNEI VIANNA DOS SANTOS
71982103418	JANETH DEL MILAGRO BECERRA



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/03/2023 16:13 SOB N° 20235303178.
PROTOCOLO: 235303178 DE 13/03/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12303459837. CNPJ DA SEDE: 47504653000171.
NIRE: 25201038812. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 08/03/2023.
CAFAYATE COMERCIAL LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - JUCEPE

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

Código de Autenticação 139C.6076.106A.3E01

Cetidão gerada em 18/9/2018 09:50:21

PROTOCOLO SIARCO 18/898032-6

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

EMPRESA VIPENS COMERCIO DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS LTD
NIRE 26.2.0241195-0
ATO 002 - ALTERAÇÃO
EVENTO(S) 021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

ASSINADO POR

Validade desconhecida

Digitally signed by ANDRÉ AYRES BEZERRA DA
COSTA:36679631491
Date: 2018.09.20 11:10:26 -03:00
Reason: DOCUMENTO DE REGISTRO E COMÉRCIO
Location: RECIFE-PE

AUTENTICIDADE 139C.6076.106A.3E01

Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=139C6076106A3E01>

Recife, 18 de setembro de 2018

André Ayres Bezerra da Costa
André Ayres Bezerra da Costa
Secretário Geral



Documento disponibilizado a 351.930.424-49 - Humberto Fernandes Imbiri
Data do download - 20/09/2018 11:10:26
Código de Autenticação 139C.6076.106A.3E01
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=139C6076106A3E01>
765 de 1036

CHANCELA DIGITAL

NIRE 26.2.0241195-0
Nº PROTOCOLO 18/898032-6 PROTOCOLADO 17/9/2018 12:57:41
Nº ARQUIVAMENTO 20188980326 ARQUIVADO 18/9/2018 09:50:21
EMPRESA VIPENS COMERCIO DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E EFE



**1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA
VIPENS COMÉRCIO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS LTDA - EPP**
CNPJ 22.725.161/0001-85
NIRE 26.2.0241195-0

Av. Bernardo Vieira de Melo, nº 1.472, Loja 115 - Piedade - Jaboatão dos Guararapes - PE - CEP 54.400-010

Pelo Presente Instrumento Particular de 1ª Alteração de Contrato Social

SIDNEI VIANNA DOS SANTOS, nacionalidade brasileira, solteiro, nascido em 02/07/1960, empresário, CPF/MF sob o nº 011.111.258-30, carteira de identidade nº 11218447, órgão expedidor Secretaria de Segurança Pública - SP, residente e domiciliado na Rua Vitória Régia, nº 120, Apto 502n, Torre 7 - Edifício Torcello, Condomínio Terraço Laguna, Reserva do Paiva, Cabo de Santo Agostinho, PE, CEP 54.590-000;

ERIC YURTSCHENKO VIANNA DOS SANTOS, nacionalidade brasileira, solteiro, nascido em 03/08/1989, empresário, carteira identidade nº 8130275, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - PE, CPF/MF sob o nº 129.430.677-41, residente e domiciliado na João Fragoso de Medeiros nº 440, apto 202, Candeias, Jaboatão dos Guararapes, PE, CEP 54.430-250.

GEORGIA MODÉCIA ALBUQUERQUE DE CARVALHO, nacionalidade brasileira, solteira, nascida em 19/05/1985, empresária, Carteira Nacional de Habilitação-CNH nº 04458853620, órgão expedidor DETRAN-PE, CPF/MF sob o nº 052.532.864-54, residente e domiciliado na João Fragoso de Medeiros nº 440, apto 202, Candeias, Jaboatão dos Guararapes, PE, CEP 54.430-250.

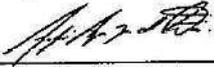
Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **VIPENS COMÉRCIO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS LTDA - EPP**, constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob NIRE nº 26.2.0241195-0 de 22/01/2018, com sede na Avenida Bernardo Vieira de Melo, nº 1472, Centro Empresarial Júlio e Rosa, Loja 115, Piedade, Jaboatão dos Guararapes, PE, CEP 54.410-010, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 22.725.161/0001-85, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DA TRANFERÊNCIA DE QUOTAS

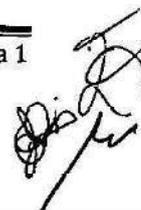
CLÁUSULA PRIMEIRA. Retira-se da sociedade o sócio **SIDNEI VIANNA DOS SANTOS**, detentor de 39.400 (trinta e nove mil e quatrocentas) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, correspondendo a R\$ 39.400,00 (trinta e nove mil e quatrocentos reais), cedendo e transferindo a totalidade das quotas para os sócios **ERIC YURTSCHENKO VIANNA DOS SANTOS** que ficou com 31.520 (trinta e uma mil e quinhentas e vinte) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, correspondendo a R\$ 31.520,00 (trinta e um mil e quinhentos e vinte reais) e **GEORGIA MODÉCIA ALBUQUERQUE DE CARVALHO** que ficou com 7.880 (sete mil e oitocentas e oitenta) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, correspondendo a R\$ 7.880,00 (sete mil e oitocentas e oitenta reais), que neste ato é admitido.

Parágrafo Primeiro. O sócio cedente que se retira, declara haver recebido neste ato, pela venda de suas quotas o valor de R\$ 39.400,00 (Trinta e nove mil e quatrocentos reais), do sócio remanescente e admitido, outorgando ao mesmo e a sociedade, plena e irrevogável quitação, para nada mais exigir em juízo ou fora dele.

Mício Rodrigues Barbosa de Aguiar Júnior
Analista de Processos
Unidade de Análise de Processos
Matrícula nº 21.877

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
	CERTIFICO O REGISTRO EM: 18/09/2018 SOB Nº: 20188980326 Protocolo: 18/898032-6
Empresa: 26 2 0241195 0 VIPENS COMERCIO DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS LTDA EPP	
	ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA SECRETARIO-GERAL

Página 1




**1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA
VIPENS COMÉRCIO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS LTDA - EPP**
CNPJ 22.725.161/0001-85
NIRE 26.2.0241195-0

Av. Bernardo Vieira de Melo, nº 1.472, Loja 115 - Piedade - Jaboatão dos Guararapes - PE - CEP 54.400-010

CLÁUSULA SEGUNDA. O Capital Social da sociedade, que é de R\$ 78.800,00 (Setenta e oito mil e oitocentos reais), representado por 78.800 (Setenta e oito mil e oitocentas) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, após a cessão e transferência de quotas, e da retirada e admissão do sócio, fica distribuído entre os sócios como se segue:

Sócio	Nº de Quotas	%	Valor R\$
ERIC YURTSCHENKO VIANNA DOS SANTOS	70.920	90%	70.920,00
GEORGIA MODÉCIA ALBUQUERQUE DE CARVALHO	7.880	10%	7.880,00
Total	78.880	100%	78.800,00

CLÁUSULA TERCEIRA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma do art. 1.052 da Lei 10.406/02.

CLÁUSULA QUARTA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002).

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. A administração da sociedade caberá ao sócio **ERIC YURTSCHENKO VIANNA DOS SANTOS**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo Primeiro. Fica facultada a nomeação de administradores não pertencentes ao quadro societário, desde que aprovado por dois terços dos sócios, nos termos do art. 1.061 da Lei nº 10.406/ 2002.

Parágrafo Segundo. No exercício da administração, os administradores terão direitos a uma retirada mensal, a título de Pro Labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

Múcio Rodrigues Barbosa de Aguiar Júnior
Analista de Processos
Unidade de Análise de Processos
Matrícula nº 21.877

Página 2



1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA
VIPENS COMÉRCIO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS LTDA - EPP

CNPJ 22.725.161/0001-85
 NIRE 26.2.0241195-0

Av. Bernardo Vieira de Melo, nº 1.472, Loja 115 - Piedade - Jaboatão dos Guararapes - PE - CEP 54.400-010

CONTRATO SOCIAL
 "Consolidação"

Pelo Presente Instrumento Contrato Social:

ERIC YURTSCHENKO VIANNA DOS SANTOS, nacionalidade brasileira, solteiro, nascido em 03/08/1989, empresário, CPF/MF sob o nº 129.430.677-41, carteira identidade nº 8130275, órgão expedidor Secretaria de Segurança Pública - PE, residente e domiciliado na João Fragoso de Medeiros nº 440, apto 202, Candeias, Jaboatão dos Guararapes, PE, CEP 54.430-250.

GEORGIA MODÉCIA ALBUQUERQUE DE CARVALHO, admitida neste ato, nacionalidade brasileira, solteira, nascida em 19/05/1985, empresária, CNH nº 04458853620 - DETRAN-PE, CPF/MF sob o nº 052.532.864-54, residente e domiciliado na João Fragoso de Medeiros nº 440, apto 202, Candeias, Jaboatão dos Guararapes, PE, CEP 54.430-250.

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade girará sob o novo nome empresarial **VIPENS COMÉRCIO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS LTDA - EPP**, e terá sede e domicílio na Avenida Bernardo Vieira de Melo, nº 1472, Centro Empresarial Júlio e Rosa, Loja 115, Piedade, Jaboatão dos Guararapes, PE, CEP 54.410-010.

Parágrafo Único. A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do país, se assim, em conjunto, decidirem os sócios em conjunto, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem como objeto social o comércio atacadista de material elétrico. (CNAE 4673-7/00); comércio atacadista de ferragens e ferramentas. (CNAE 4672-9/00); comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças. (CNAE 4661-3/00); comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças. (CNAE 4665-6/00); comércio atacadista de materiais de construção em geral. (CNAE 4679-6/99); comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores. (CNAE 4530-7/01); comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios. (CNAE 4645-1/01); comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação. (CNAE 4652-4/00); comércio atacadista de equipamentos de informática. (CNAE 4651-6/01); comércio atacadista de suprimentos para informática. (CNAE 4651-6/02); comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças. (CNAE 4663-0/00); comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontológico médico hospitalar; partes e peças. (CNAE 4664-8/00); comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças. (CNAE 4669-9/99); comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças. (CNAE 4669-9/01); construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica. (CNAE 4221-9/02); construção de estações e redes de telecomunicações. (CNAE 4221-9/04); manutenção de estações e redes de telecomunicações. (CNAE 4221-9/05); manutenção de redes de distribuição de energia elétrica. (CNAE 4221-9/03).

Múcio Rodrigues Barbosa de Aguiar Júnior
 Analista de Processos
 Unidade de Análise de Processos
 Matrícula nº 21.877

Página 3



1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA
VIPENS COMÉRCIO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS LTDA - EPP
 CNPJ 22.725.161/0001-85
 NIRE 26.2.0241195-0

Av. Bernardo Vieira de Melo, nº 1.472, Loja 115 – Piedade – Jaboatão dos Guararapes – PE – CEP 54.400-010

CLÁUSULA TERCEIRA. O Capital Social da sociedade, que ~~é de R\$ 78.800,00 (Setenta e oito mil e oitocentos reais)~~, representado por 78.800 (Setenta e oito mil e oitocentas) ~~quotas~~, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, após a cessão e transferência de quotas, e da retirada e admissão do sócio, fica distribuído entre os sócios como se segue:

Sócio	Nº de Quotas	%	Valor R\$
ERIC YURTSCHENKO VIANNA DOS SANTOS	70.920	90%	70.920,00
GEORGIA MODÉCIA ALBUQUERQUE DE CARVALHO	7.880	10%	7.880,00
Total	78.880	100%	78.800,00

CLÁUSULA QUARTA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma do art. 1.052 da Lei 10.406/02.

CLÁUSULA QUINTA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002).

Parágrafo Único. O ativo e passivo da atividade empresária fica por este ato totalmente absorvido pela sociedade, que se compromete a fazer a guarda, nos prazos legais, de todos os livros e registros provenientes da empresa ora transformada.

CLÁUSULA SEXTA. A sociedade DECLARA que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá ao limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

CLÁUSULA SÉTIMA. A administração da sociedade caberá ao sócio **ERIC YURTSCHENKO VIANNA DOS SANTOS**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo Primeiro. Fica facultada a nomeação de administradores não pertencentes ao quadro societário, desde que aprovado por dois terços dos sócios, nos termos do art. 1.061 da Lei nº 10.406/ 2002.

Parágrafo Segundo. No exercício da administração, os administradores terão direitos a uma retirada mensal, a título de Pro Labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

CLÁUSULA OITAVA. O administrador declara, sob as penas da lei, que não está incursos em quaisquer crimes previstos em lei ou restrições legais, que possam impedi-los de exercer atividade empresarial, conforme artigo 1.011, 1º do CC/2002.

CLÁUSULA NONA. O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.



1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA
VIPENS COMÉRCIO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS LTDA - EPP
CNPJ 22.725.163/0001-85
NIRE 26.2.0241195-0

Av. Bernardo Vieira de Melo, nº 1.472, Loja 115 - Piedade - Jaboatão dos Guararapes - PE - CEP 54.400-010

CLÁUSULA DÉCIMA. O exercício social coincidirá com o ano civil. Ao término de cada exercício, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida e continuará sendo gerida pelo sócio remanescente ou pelos herdeiros. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, os valores de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da empresa. O mesmo procedimento será adotado em qualquer dos casos em que a sociedade se resolva em relação a um dos sócios.

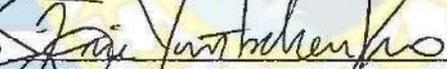
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa segundo artigo 1.085 do CC/2002.

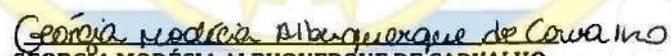
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. As partes elegem o foro de Jaboatão dos Guararapes - PE para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em única via.

Jaboatão dos Guararapes - PE, 01 de junho de 2018.

2º OFÍCIO 
SIDNEI VIANNA DOS SANTOS

2º OFÍCIO 
ERIC YURTSCHENKO VIANNA DOS SANTOS

2º OFÍCIO 
GEÓRGIA MODÉCIA ALBUQUERQUE DE CARVALHO


Adécio Rodrigues Barbosa de Aguiar Júnior
Analista de Processos
Unidade de Análise de Processos
Matrícula nº 21.877
28/09/18

2ª SERVENTIA NOTARIAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS
Av. Bernardo Vieira de Melo, 1345C - Piedade - Jaboatão dos Guararapes-PE - Fone: (81) 3094-3551
Titular: GRAZIELLA GUERRA BACILETE

Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s) de:
GEORGIA MODECIA ALBUQUERQUE DE CARVALHO - SELO: 0074914.NDJB7201801.04266-----

Deu fé. Jaboatão dos Guararapes, 30/07/2018. Em test. _____ da verdade.
KATLEEN EDUARDA COUTINHO DE MELO - Escrivã

2ª SERVENTIA NOTARIAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS
Av. Bernardo Vieira de Melo, 1345C - Piedade - Jaboatão dos Guararapes-PE - Fone: (81) 3094-3551
Titular: GRAZIELLA GUERRA BACILETE

Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s) de:
SIDNEI VIANNA DOS SANTOS - SELO: 0074914.JOKB7201801.04263-----

Deu fé. Jaboatão dos Guararapes, 30/07/2018. Em test. _____ da verdade.
KATLEEN EDUARDA COUTINHO DE MELO - Escrivã

2ª SERVENTIA NOTARIAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS
Av. Bernardo Vieira de Melo, 1345C - Piedade - Jaboatão dos Guararapes-PE - Fone: (81) 3094-3551
Titular: GRAZIELLA GUERRA BACILETE

Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s) de:
ERIC YURTSCHENKO VIANNA DOS SANTOS - SELO: 0074914.TBPQ7201801.04265-----

Deu fé. Jaboatão dos Guararapes, 30/07/2018. Em test. _____ da verdade.
KATLEEN EDUARDA COUTINHO DE MELO - Escrivã

2ª SERVENTIA NOTARIAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS
Av. Bernardo Vieira de Melo, 1345C - Piedade - Jaboatão dos Guararapes-PE - Fone: (81) 3094-3551
Titular: GRAZIELLA GUERRA BACILETE

Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s) de:
KATLEEN EDUARDA COUTINHO DE MELO - SELO: 0074914.TBPQ7201801.04265-----

Deu fé. Jaboatão dos Guararapes, 30/07/2018. Em test. _____ da verdade.
KATLEEN EDUARDA COUTINHO DE MELO - Escrivã



Cópia para verificação de assinaturas.